

	52009.100031/2018-11	Gabriela Daou Verenhitch		
	52009.100031/2018-11	Lupercio Coutinho Garcia Leão		
Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial	52001.100172/2018-11	Dyógenes Silva de Andrade		
	52001.100172/2018-11	Sergio Luiz de Moraes de Freitas		
	52001.100172/2018-11	Gustavo Koiti Okamura		
	52001.100172/2018-11	Ludmila de Azevedo Rezende Salgado		
	52001.100172/2018-11	Marcio Martins de Castro		
	52001.100172/2018-11	Gerardo Figueiredo Neto		
	52001.100172/2018-11	Margarida Maria Andrade Dourado Reche		
	52001.100172/2018-11	Alexandre Mattos Machado		
	52001.101320/2017-26	Gabriela Silvestrin Pantoja Rodrigues		
	Secretaria Executiva	52004.100286/2018-23	Camilla de Lima Bonfim dos Santos	
52004.100286/2018-23		Cleisson Amorim Rodrigues		
52006.100272/2018-90		Juliana Ribeiro Murucci Visoná		
52007.101099/2017-56		Celia Regina Permomial		
52007.101099/2017-56		Marluce Neves Santos		
52007.100202/2018-21		Francisca Thatiany Felix de Sousa		
52004.100275/2018-43		Antonio Diolindo Filho		
52006.100290/2018-71		Thais Barral de Oliveira Brito		
Secretaria de Comércio Exterior		52100.100265/2018-10	Amelia Regina Mussi Gabriel Teixeira	
		52100.100265/2018-10	Ana Junqueira Pessoa	
	52100.100265/2018-10	Bernardo Nogueira Mateus Ferreira		
	52100.100265/2018-10	Diogo Gomes da Silva		
	52100.100265/2018-10	Fábio Carvalho Porto		
	52100.100265/2018-10	Fabrcio Marques da Silva		
	52100.100265/2018-10	Flávia Annibelli Baron		
	52100.100265/2018-10	Geraldo Maria Martins		
	52100.100265/2018-10	Gláucia Belém de Oliveira		
	52100.100265/2018-10	Gustavo Paniago Neves		
	52100.100265/2018-10	Heloisa Pereira Chikusa		
	52100.100265/2018-10	Ismael Noronha de Castro		
	52100.100265/2018-10	Jorge Augusto Vieira Lima		
	52100.100265/2018-10	Lara Borges Caldas de Oliveira		
	52100.100265/2018-10	Oscar José Merlin Junior		
	52100.100265/2018-10	Paulo Ricardo Mendes Valença		
	52100.100265/2018-10	Raimundo Monte Farias		
	52100.100265/2018-10	Raquel Mayer Moreira Barros Brizolim		
	52100.100265/2018-10	Tatiana Uene de Brito		
	52100.100265/2018-10	Vera Cristina Almeida da Silva		
52100.100265/2018-10	Verônica Simioni Campello D'Albuquerque Lima			
52100.100265/2018-10	Victória Amanda Hirle de Freitas Dias			
52100.100265/2018-10	Gilberto Aluisio Monteiro Larcher			
52100.100265/2018-10	Samuel Meireles Dias e Sousa			
Secretaria de Inovação e Novos Negócios	52250.100081/2018-36	Natalia Semeria Ruschel		
Secretaria de Micro e Pequena Empresa	52700.100436/2018-41	Hari Ferrari Bittencourt		
Secretaria de Micro e Pequena Empresa	52700.100875/2018-54	Rafael Rangel Machado	06/11/2017 a 25/01/2018	
Secretaria de Comércio e Serviços	52009.100031/2018-11	Carlos Veloso de Melo Junior	06/11 a 22/12/2017	
Secretaria Executiva	52005.100008/2018-66	Wander de Castro Silva	06/11/2017 a 07/01/2018	
Secretaria de Comércio Exterior	52100.100265/2018-10	Juliana Maria de Almeida Barros	06/11/2017 a 08/01/2018	

*No encerramento do período, 89,1% das atividades foram cumpridas dentro das metas; 4,4% das atividades estavam em andamento e 6,5% das atividades não estavam dentro das metas.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, adota a seguinte Consulta Pública e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data da publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões, relativas à Minuta do TERMO DE REFERENCIA para contratação de serviços especializados de desenvolvimento, implantação, documentação, manutenção de software e transferência de conhecimento.

Art. 2º Os documentos referentes a esta Consulta Pública estão disponíveis, na íntegra, durante o prazo de que trata o artigo 1º, no endereço eletrônico www.inpi.gov.br. As sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico consulta.tic@inpi.gov.br, por meio de formulário próprio, disponibilizado no endereço citado.

Art. 3º As propostas de preços deverão ser enviadas somente após a divulgação do TERMO DE REFERENCIA definitivo, que ocorrerá posteriormente ao encerramento do prazo estabelecido nesta Consulta Pública.

Art. 4º Esta Consulta Pública não constitui compromisso de contratação por parte do INPI.

Art. 5º O INPI reserva-se ao direito de aceitar ou rejeitar, integral ou parcialmente, as manifestações apresentadas a esta Consulta Pública, visando o aprimoramento do TERMO DE REFERENCIA, em questão.

Art. 6º Findo o prazo estipulado no artigo 1º, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial apresentará resposta às contribuições oferecidas, juntamente com o texto definitivo do TERMO DE REFERENCIA.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

Ministério da Integração Nacional

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO. - Diretrizes e Prioridades para 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna

público que, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho proposta formulada pela Secretaria Executiva do Condel/Sudeco com o objetivo de aprovar as diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no exercício de 2019.

1. DIRETRIZES

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2019, deverão ser observadas as diretrizes previstas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, bem como as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio Portaria MI n. 333, de 10 de agosto de 2018, publicada no DOU de 13.08.2018, Seção 1, pp. 69-70, conforme atribuição prevista no art. 14-A da Lei n. 7.827, de 27.09.1989, as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, bem como as disposições do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste 2007-2020 (PEDCO).

2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2019, deverão ser observadas as seguintes prioridades:



- I) Apoio prioritário aos projetos:
- a) Dos mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas e da agricultura familiar;
- b) Das micro, pequenas e pequena-médias empresas, inclusive empreendedores individuais.
- II) Projetos com alto grau de geração de empregos formais e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas locais;
- III) Projetos que contribuam com a segurança alimentar e/ou produção de alimentos para o país;
- IV) Projetos voltados para a conservação e a proteção do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas/alteradas, de reserva legal, de matas ciliares e/ou de preservação permanente, a recuperação de vegetação nativa e o desenvolvimento de atividades sustentáveis, bem como projetos de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF);
- V) Projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário e projetos de apoio a Biosegurança;
- VI) Projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos;
- VII) Projetos da indústria, prioritariamente:
- a) as atividades industriais voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia produtiva da indústria de alimentos e bebidas, vestuário, mobiliário, metal-mecânico, editorial e gráfico, fármacos e químico, construção civil e tecnologia da informação e das áreas de desenvolvimento econômico;
- b) as atividades industriais consideradas estratégicas para a consolidação de parques industriais, principalmente os voltados para a produção de veículos elétricos e autônomos; e
- c) a indústria de Defesa.
- VIII) Projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:
- a) As atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais e industriais;
- b) A distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);
- c) A instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;
- d) A instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
- e) O atendimento a empreendimentos deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização.
- IX) Projetos que apoiem o desenvolvimento da agropecuária irrigada, da armazenagem de grãos, da pesca e da aquicultura;
- X) Projetos de apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água e de tratamento de esgoto e efluentes;
- XI) Projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra e inter-regionais de renda e infraestrutura urbana - implantação de centros administrativos para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público;
- XII) Projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):
- a) Municípios da Faixa de Fronteira;
- b) Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e
- c) Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como, como média renda, independentemente do seu dinamismo.
- XIII) Projetos que utilizem energia elétrica:
- a) De fontes alternativas de energias renováveis (Solar, Pequena Central Hidrelétrica PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa, Biogás e Eólica) contribuindo para a diversificação da base energética.
- b) Com eficiência e que promovam a modernização e atualização das instalações através de utilização de equipamentos com tecnologias mais avançadas e mais eficientes, proporcionando também a redução do consumo de energia elétrica, com ênfase na eficiência dos sistemas de iluminação, ar condicionado, motores elétricos, elevadores, sistemas ventilação e de aquecimento.

2. Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do FCO, os Relatórios Circunstanciados sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos, do exercício de 2019, deverão apresentar informações sobre o número de operações e os valores contratados em atendimento a cada uma das prioridades estabelecidas pelo Condel.

3. Os Cadernos de Informações Gerenciais serão encaminhados pelo Banco Administrador ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), observado o prazo definido pelo Ministério no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente, ficando a Sudeco responsável por enviá-los aos Conselheiros do Condel.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

CONSELHO DELIBERATIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ATO Nº 44, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

DIRETRIZES E PRIORIDADES DO
FNO - Para o exercício de 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM) considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM que atribui a ele a faculdade de decidir sobre matéria "Ad referendum";

Considerando o prazo disposto no art. 4º, XII, "a" do Anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no art. 8º, XII, "a" do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM e, considerando ainda a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

Art. 1º - A apreciação em ato "Ad referendum" do Conselho do estabelecimento das diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO para o exercício de 2019 na forma do anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional, fundamentadas na Portaria nº 335, de 10 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 155, seção 1, página 72, de 13 de agosto de 2018.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetido ao Conselho Deliberativo na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE
Ministro de Estado da Integração Nacional
Presidente do CONDEL/SUDAM

ANEXO

Com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07 e nas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 125, de 03/01/07 ao art. 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89, a SUDAM apresenta a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício 2019.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Na formulação da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2019, devem observar as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da portaria nº 335 de 10 de agosto de 2018, nos termos do art 14-A da Lei nº 7.827/1989, bem como as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM neste ato.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

a. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), a Política Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério da Integração Nacional, assim como outras Políticas, Planos e Programas do Governo Federal direcionados para a Região Norte;

b. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3º da Lei nº 7.827/89; atualizada pela Lei Complementar nº 129 de 8/01/09;

c. Promover o Desenvolvimento Sustentável e Includente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins), integrando a base produtiva local e regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;

d. Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;

e. Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;

f. Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formação de redes de empresas;

g. Promover e difundir a inovação para a ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional, apoiando empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;

h. Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);

i. Apoiar empreendimentos convergentes com os objetivos de inclusão social, de produtividade, sustentabilidade ambiental e competitividade econômica;

j. Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;

k. Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;

l. Apoiar a nacionalização da produção de bens;

m. Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, produtores rurais e empresas de pequeno-médio porte, suas associações e cooperativas, bem como, empreendedores individuais;

n. Fomentar a cadeia do turismo e atividades produtivas que valorizem a cultura regional;

o. Incentivar projetos que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa visando a consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono;

p. Promover a intensificação das transações econômicas e comerciais em caráter inter-regional e intrarregional apoiando a abertura de novos canais de comercialização;

q. Apoiar projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

2.2 Prioridades Setoriais

Dentre os beneficiários dos recursos do FNO serão eleitas, pelo Condel/SUDAM, prioridades setoriais a fim de que a instituição financeira responsável pela operacionalização do fundo priorize o direcionamento de recursos. Os demais beneficiários pertencentes a setores não elencados no âmbito das prioridades setoriais poderão pleitear os recursos do fundo, desde que não constem restrições aos mesmos.

Os setores prioritários serão identificados pelas Seções da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, elencadas abaixo, observadas as diretrizes definidas no item 2.1 deste ato, bem como as restrições estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional em portaria de diretrizes e orientações gerais e pela Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2019, a ser elaborada pelo Banco da Amazônia e aprovada pelo Conselho Deliberativo da SUDAM.

a. Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;

b. Indústrias Extrativas;

c. Indústrias de Transformação;

d. Eletricidade e Gás;

e. Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;

f. Comércio;

g. Transporte e Armazenagem;

h. Alojamento e Alimentação;

i. Informação e Comunicação;

j. Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;

k. Educação;

l. Saúde Humana e Serviços Sociais;

m. Artes, Cultura, Esporte e Recreação;